

**CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Por João Pereira - CECUP

## O QUE É?

- **Órgão público, normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990).**
- **Órgão independente em relação ao Poder Executivo, embora seja de poder público, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.**
- **Em Salvador, o CMDCA foi criado pela Lei Municipal 4.231/90 de 29 de novembro de 1990.**

# FINALIDADE

**Assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, abuso, exploração, violência, crueldade e opressão.**

# COMPOSIÇÃO

- **É composto paritariamente, por 14 (catorze) conselheiros, sendo: 07 (sete) membros representativo do poder público e, 07 (sete) membros da sociedade civil organizada (ONG's), que atuam na área da criança e do adolescente, escolhidos através de eleição para mandato de 02 anos, admitida a recondução por igual período.**
- **De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**

## **Dentre suas atribuições destacam-se:**

- **Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;**
- **Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;**

## **Dentre suas atribuições destacam-se:**

- **Registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;**
- **Inscrever programas/projetos de organismos governamentais e não governamentais, na área da criança e adolescente, após analisado e deferido;**
- **Comunicar os registros e inscrições ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.**

## **Dentre suas atribuições destacam-se:**

- **Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do adolescente, alocando recursos em projetos e programas das entidades governamentais e não governamentais voltados para a criança e o adolescente.**
- **Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;**
- **Entre outras.**

# **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

## **Constitui-se da seguinte estrutura:**

- **Plenário**
- **Presidência e Vice-Presidência**
- **Câmaras Técnicas (grupos de trabalho) de Registro de entidades e Inscrição de programas; Políticas Públicas; Orçamento e Fundo (Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); Legislação e Conselhos Tutelares; e Articulação e Comunicação.**
- **Assessoria Administrativa e Técnica**
- **Serviço Social**



# ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL

- **Atender os representantes das entidades, orientando e esclarecendo dúvidas;**
- **Analisar os requerimentos de registro e/ou renovação das entidades e programas no Conselho, através de:**
  - **A) avaliação dos documentos e plano de trabalho;**
  - **B) realização de visitas institucional a fim de verificar as condições de funcionamento das entidades e atividades que estas desenvolvem para crianças e adolescentes;**

# ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL

- **C) emissão de Relatório de visita e parecer técnico para a Câmara Técnica de Registro e Inscrição.**
- **Subsidiar e assessorar as reuniões das Câmaras Técnicas de Políticas Públicas, Orçamento e FMDCA, e Registro e Inscrição de programas;**
- **Emitir relatório mensal das visitas realizadas relacionando o nº de visitas para registro e renovação (objetivando relatório anual);**
- **Apurar as solicitações/denúncias encaminhadas pelo Ministério Público sobre as entidades e programas.**
- **Supervisionar Estágio de Serviço Social.**

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **Lei Municipal nº. 4.231/90 e 5.204/96 - Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- **Regimento interno do CMDCA;**
- **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.**

# REFLEXÃO

“ NOSSO PAPEL NO MUNDO NÃO É  
APENAS DE QUEM CONSTATA...  
MAS DE QUEM INTERVÉM PARA  
TRANSFORMAR...”

(Paulo Freire)